|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|

|  |
| --- |
|   |
| Departamento de Integração Acadêmica e Profissional - DIP Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - TrindadeCEP: 88040-900 - Florianópolis - SC | <http://portal.estagios.ufsc.br/>Fones: +55 (48) 3721-9446 - (48) 3721-9296 | dip.prograd@contato.ufsc.br  |

 |
|  |
|  |

**Modelo** – UFSC / AGI

#### TERMO DE CONVÊNIO UFSC/AGENTE DE INTEGRAÇÃO

# TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO (NOME DO AGI), VISANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, doravante denominada UFSC, Autarquia Federal de Ensino, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899-526/0001-82, com sede no Campus João David Ferreira Lima, Bairro Trindade em Florianópolis – SC, neste ato representada pela Pró-Reitora de Graduação e Educação Básica, **DILCEANE CARRARO**, RG nº 4.042.161 – SSP/SC, CPF nº 035.526.749-77, e de outro lado, o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** **(NOME DO AGI)**, doravante denominado AGI, inscrito no CNPJ sob o nº      , situado (ENDEREÇO COMPLETO DO AGI), neste ato representado pelo(a) seu (sua) (cargo e nome do(a) representante legal)**,** RG nº      , CPF      , resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, Lei nº 11.788, de 25/09/08; Resolução Normativa da UFSC nº 73/2016/CUn, de 07/06/2016 e, quando aplicável, pela Instrução Normativa nº 213, de 17/12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

 O presente instrumento tem por objetivo estabelecer um programa de cooperação mútua, visando o desenvolvimento de ações que estimulem a abertura de vagas de estágios a serem oferecidas aos educandos de ensino médio e superior da UFSC, junto a profissionais liberais, Instituições e empresas públicas e privadas, denominadas concedentes.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE

A cooperação entre a UFSC e o AGI ajustada no presente instrumento não é de caráter exclusivo e limitado, podendo cada uma das partes implementar os programas de estágio de forma direta com qualquer organismo público ou privado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA UFSC

* 1. Fornecer ao AGI as informações necessárias para a formalização de estágios;
	2. Divulgar, junto a seus alunos, as oportunidades de estágios identificadas pelo AGI;
	3. Disponibilizar meios para que o(a) estudante, se for de graduação, formalize seu pedido de estágio no Sistema de Informação para Acompanhamento e Registro dos Estágios (SIARE), para ser apreciado pela Coordenadoria de Estágio/Coordenadoria do Curso;
	4. Avaliar e zelar pela correta manutenção do registro, por meio da Coordenadoria de Estágios/Coordenadoria do Curso, os pedidos de estágios dos alunos de graduação no Sistema SIARE, atribuindo-lhes o caráter institucional;
	5. Celebrar, por meio do(a) Coordenador(a) de Estágios/Coordenador(a) do Curso/Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, os Termos de Compromissos de Estágios (TCE) gerados pelo SIARE, com o(a) aluno(a) e a Concedente;
	6. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do(a) educando(a);
	7. Indicar professor(a) orientador(a), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) estagiário(a);
	8. Exigir do(a) educando(a) a apresentação periódica, no final de cada semestre letivo, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
	9. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, relocando o(a) estagiário(a) para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
	10. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
	11. Indicar a substituição do(a) estagiário(a), sempre que constatada a necessidade;
	12. Decidir sobre o aproveitamento do estágio para fins de integralização do currículo escolar do(a) estagiário(a).
	13. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para os alunos em estágio obrigatório.

## CLAUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO AGI

* 1. Identificar oportunidades de estágios junto às Concedentes, mantendo cadastro atualizado dos educandos da UFSC, de acordo com a área de formação;
	2. Obter na UFSC informações sobre as condições e requisitos mínimos para a realização de estágios;
	3. Promover a integração entre a UFSC e a Concedente, conciliando os requisitos e condições por elas estabelecidas;
	4. Repassar às Coordenadorias de Estágios/Coordenadorias dos Cursos/Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação, as informações referentes aos estágios recebidas das Concedentes;
	5. Colaborar com a Concedente no recrutamento e na seleção dos estagiários da UFSC, bem como, na preparação e no encaminhamento dos candidatos selecionados;
	6. Apoiar o(a) aluno(a) na formalização do seu pedido de estágio e emissão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e do Plano de Atividades de Estágio (PAE), a serem gerados pelo Sistema SIARE;
	7. Encaminhar para assinatura o TCE e o PAE antes do início do estágio, orientando/apoiando o(a) educando(a) no envio destes documentos para a Coordenadoria de Estágio/Coordenadoria do Curso de Graduação/Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação;
	8. Colaborar com a Concedente e a UFSC para que o estágio seja realizado conforme o planejado;
	9. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais para os alunos em estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.
	10. Observar que a permanência de um(a) estagiário(a) na mesma Concedente, não exceda 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário(a) com deficiência;
	11. Apoiar o(a) educando(a) na elaboração dos relatórios de atividades de estágio.

## CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PLANO DE ATIVIDADES

* 1. Em decorrência do presente Convênio firmar-se-á para cada estagiário(a) os seguintes documentos:
		1. Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e Plano de Atividades de Estágio (PAE), entre o(a) educando(a), a UFSC e a Concedente, intermediado pelo AGI, que deverá ser encaminhado pelo(a) estagiário(a) ao(à) Coordenador(a) de Estágios/Coordenador(a) do Curso/Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, para aprovação; nos termos da legislação vigente;
		2. O TCE e o PAE dos alunos de graduação serão gerados pelo SIARE, elaborados pelo(a) educando(a) em conjunto com a Concedente, os quais serão apreciados pelo(a) Coordenador(a) de Estágios/Coordenador(a) do Curso, antes da coleta das assinaturas;
	2. O Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades de Estágio se constituem como comprovantes da inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de estágio;
	3. As atividades a serem desenvolvidas devem permitir a aprendizagem profissional, social e cultural do(a) estagiário(a) e serem compatíveis com as disciplinas do curso ou as que vierem a ser cursadas por este(a), oferecendo à UFSC, sempre que necessário, subsídios que possibilitem a orientação/supervisão, o acompanhamento e a avaliação dos estágios.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

## Concernente a dados pessoais trocados entre os signatários do presente convênio, estes se comprometem a observar os ditames da Lei n. º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

## O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 5 (cinco) anos.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Termo de Convênio deverão constar em Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por inadimplência de suas Cláusulas e demais situações previstas em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O Foro para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser resolvidas por meio de mútuos entendimentos de mediação administrativa, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, na forma prescrita no art. 109, I, da Constituição Federal.

 Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento.

  DD de (Mês) de 20AA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DILCEANE CARRARO

Pró-Reitora de Graduação e Educação Básica da UFSC

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(NOME DO(A) REPRESENTANTE DO AGI)

(CARGO)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO AGI:
CEP:       Fone:

Site:       E-mail: